

Políticas Públicas Educacionais para Imigrantes e Refugiados: Rede de Acolhimento do Rio Grande do Sul



Danielle Busko
Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR)

RESUMO

O objetivo desse artigo é analisar o tema dos imigrantes e refugiados como um desafio para as políticas públicas educacionais, considerando que estas podem ser ferramentas para minimizar a discriminação e apoiar a inserção social. Após a introdução, apresentamos um mapeamento da realidade dos imigrantes no Brasil, delineando o seu perfil. Abordamos, então, as políticas públicas educacionais integrativas presentes do estado do Rio Grande do Sul e a educação para a cidadania e inclusão, voltadas ao empoderamento do imigrante e do refugiado como fator definitivo para o seu real acolhimento. Nas considerações finais sublinhamos a relevância do capital social e cultural dos migrantes como gerador de novos valores para o contexto que o acolhe.

Palavras chave: Políticas Públicas. Educação. Imigrantes. Refugiados. Rio Grande do Sul.

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze the issue of immigrants and refugees as a challenge for public educational policies, considering that these can be tools to minimize discrimination and support social integration. After the introduction, we present a mapping of the reality of immigrants in Brazil, outlining their profile. We then approach the present integrative public education policies of the state of Rio Grande do Sul and education for citizenship and inclusion, aimed at the empowerment of the immigrant and the refugee as a definitive factor for their real reception. In the final considerations, we emphasize the importance of migrants' social and cultural capital as a generator of new values for the context that welcomes them.

Key Words: Public Policies. Education. Immigrants. Refugees. Rio Grande do Sul.

1. INTRODUÇÃO

O tema das políticas públicas educacionais é um assunto abrangente e interdisciplinar, além de multicultural, quando abordado sob a ótica do ser humano que tem a coragem de empreender em outro país, como no caso dos imigrantes, ou que é forçado a realizar esta empreitada, como no caso dos refugiados e suas famílias. Muitas barreiras devem ser superadas para que estas pessoas obtenham sucesso e sintam-se integradas nesta nova sociedade. A primeira delas é, sem dúvida, o aprendizado da língua portuguesa, assim como o conhecimento das leis e da cultura da sociedade acolhedora.

Desta forma, é possível questionar: existem políticas públicas educacionais que atuem especificamente junto aos imigrantes e aos refugiados? Em função da grande importância deste tema para a vida dos crescentes grupos no Brasil, este trabalho tem por objetivo contribuir para mapear a rede de acolhida no estado do Rio Grande do Sul, através de coleta de dados e entrevistas com representantes de instituições governamentais, associações e organizações da sociedade civil, no sentido de verificar como se dá o acolhimento, principalmente no que diz respeito à educação.

Para a realização do artigo, além da pesquisa em bases bibliográficas, foram realizadas entrevistas verbais e não estruturadas, com responsáveis pelo acolhimento à imigrantes e refugiados no estado do Rio Grande do Sul: Sra. Laura Fernanda Zacher, socióloga da Defensoria Pública da União; Sra. Karin Wapechowshi, coordenadora do Programa Brasileiro de Reassentamento Solidário de Refugiados da Associação Antônio Vieira no Rio Grande do Sul e o Padre João Marcos Cimadon, coordenador do Centro Ítalo Brasileiro de Assistência e Instrução às Migrações – CIBAI, na cidade de Porto Alegre.

Destarte, o trabalho visa fornecer subsídios para que se formulem políticas públicas educacionais que tenham por meta, não somente o ensino de português para estrangeiros, mas o empoderamento destes trabalhadores, através do desenvolvimento de ações voltadas à conscientização de seus direitos e à valorização do patrimônio cultural de que são possuidores.

2. FLUXO HISTÓRICO DE IMIGRANTES NO BRASIL

Fluxos migratórios fazem parte da formação do povo brasileiro. Além do grande fluxo de negros africanos que vieram para o Brasil, como escravos, merecem destaque os fluxos de açorianos, italianos, alemães, poloneses, japoneses e sírios que, com sua cultura e força de trabalho, vieram a contribuir para a construção da história do povo brasileiro em diferentes regiões do país. Tanto no passado, quanto nos dias atuais, os que imigram e se refugiam costumam estar fugindo de problemas econômicos, guerras ou de ameaças perpetradas por regimes autoritários em seus países de origem, como as ditaduras, o comunismo, o nazismo e o fascismo. Foi à formação da comunidade multicultural brasileira que, ao longo do tempo, contribuiu para divulgar a crença de que a sociedade brasileira é formada por um povo acolhedor e aberto para a recepção de imigrantes.

Para uma contextualização, é detalhado na tabela 1, o fluxo histórico de imigrantes no Brasil entre 1500 e 2014, bem como, os fatores que estimularam a imigração e os diversos povos que se deslocaram para o país.

TABELA 1: FLUXO HISTÓRICO DE IMIGRANTES NO BRASIL

PERÍODO	FATORES QUE ESTIMULARAM A IMIGRAÇÃO	NACIONALIDADES
1500-1747	Descoberta e início da colonização.	Habitantes milenares, donos das capitânicas hereditárias – europeus e africanos advindos da imigração forçada.
1747-1820	Extinção das Capitânicas Hereditárias, dando início à imigração de açorianos.	Portugueses advindos das ilhas dos Açores.
1812-1870	Após a proclamação da República, o Decreto nº 528/1890 regulamenta e autoriza a formação de colônias formadas por imigrantes de países estrangeiros, desde que aptos para o trabalho e com aptidão para trabalhos em qualquer indústria.	Inglesa, suíça, francesa, alemã, italiana, polonesa, russo-ucraniana, turca, libanesa, austríaca e lituana.
1870-1959	Guerras nos continentes europeus, asiáticos e no Oriente Médio, geram um fluxo migratório constante para todo o país. Embora tenha havido um regime de cotas para imigração, em 1934, reforçado pela CF de 1937, no pós-guerra, houve uma flexibilização.	Primeiramente europeus e posteriormente, asiáticos.
1960-1999	Presença de ditaduras militares nos países latino-americanos e o processo de independência das colônias na África ocasionam o crescimento da imigração de pessoas dos países latinos e africanos, unida à necessidade de obter mão-de-obra para o “milagre econômico” brasileiro. Declaração de Cartagena de 1984.	Uruguia, argentina, peruana, paraguaia, angolana, moçambicana, coreana e egípcia.
2000-2014	Consequências da crise financeira do capitalismo norte-americano. Crises em países da América Latina: má distribuição de renda, desastres naturais, além de impactos do narcotráfico. Conflitos tribais internos, guerras religiosas e violação dos direitos humanos na África. Desastres ambientais e conflitos internos raciais no Caribe. Assinatura de acordos com os países do Mercosul e da África, bem como o Acordo de Cooperação com o Haiti.	Acréscimo de colombianos e mexicanos, portugueses, espanhóis, italianos e franceses, somando-se aos africanos, caribenhos, latinos e asiáticos.

FONTE: ZAMBERLAM (2014) e CARNEIRO (2003).¹

Em razão da necessidade de acolhimento dos refugiados provenientes das guerras mundiais, no período entre 1870 e 1959, é elaborada a Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados, que forja o conceito de refugiado como aquele que possui fundado temor de perseguição por razões de raça, religião, nacionalidade, filiação

¹ Dados tabulados pela autora com base nas informações de ZAMBERLAM, J., et al. **Os novos rostos da imigração no Brasil: haitianos no Rio Grande do Sul**. Ed. Solidus, Porto Alegre, 2014, p. 09-14 e CARNEIRO, Maria L. T. **A imagem do imigrante indesejável**. São Paulo, 2003, p. 02.

em certo grupo social ou opiniões políticas. E, como consequência, é reconhecido o direito do indivíduo perseguido em seu país de origem, de transpor fronteiras para buscar asilo e, solicitar proteção em um segundo país.

Deste modo, é na Declaração de Cartagena, em 1984, que ficam expressos os desdobramentos dos debates sobre direitos humanos ocorridos no século XX e os compromissos que os estados nacionais deveriam ter com a população de refugiados internacionais. A declaração faz parte da trajetória dos direitos humanos na América Latina, do compromisso com seus princípios e de uma adesão efetiva, prevista constitucionalmente nos tratados e protocolos relativos ao refúgio. De qualquer maneira, o conhecimento do estatuto do refúgio não exaure todos os aspectos sobre a questão, pois este não é um tema exclusivamente jurídico, abrangendo vários aspectos e setores da sociedade e expondo algumas lacunas nas proteções e compromissos públicos assumidos pelo Estado, como veremos em tópicos posteriores.

Diferentemente dos imigrantes que, de livre vontade e com espírito empreendedor, se preparam com antecedência para realizar um projeto de vida em um país estrangeiro com a perspectiva de encontrar melhores oportunidades para prosperar, pode-se caracterizar os refugiados como imigrantes forçados, que cruzam as fronteiras nacionais de seus países de origem de maneira abrupta, em busca de proteção. A fuga de conflitos internos, internacionais ou regionais, perseguições em decorrência de regimes políticos repressivos, questões éticas, culturais e religiosas, entre outras violações dos direitos humanos, muitas vezes separa famílias, causa doenças e traumas psicológicos, dificultando o processo de adaptação ao novo contexto.

Segundo o relatório Tendências Globais, lançado em junho de 2016 pelo Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR), 65,5 milhões de pessoas foram deslocadas por guerras e conflitos somente no ano de 2015. Este número representa um aumento de quase 10% se comparado com o total de 59,5 milhões de pessoas deslocadas, registradas em 2014. Este total inclui 3,2 milhões de pessoas em países industrializados que, ao final de 2015, encontravam-se aguardando o resultado de suas solicitações. Este foi o maior número já registrado pelo ACNUR, além de 21,3 milhões de refugiados ao redor do mundo, e ainda, as pessoas em deslocamentos internos. Se comparado com a população mundial de 7 bilhões e 349 milhões de pessoas, estes números significam que uma a cada 113 pessoas é hoje solicitante de refúgio, deslocado interno ou refugiado, perfazendo uma população maior do que a existente no Reino Unido, França ou Itália.

Como reflexo da situação mundial o número de refugiados e de imigrantes que buscam oportunidade de trabalho no Brasil é cada vez maior. Segundo o Comitê Nacional

para os Refugiados (CONARE)², órgão do Ministério da Justiça, as solicitações de refúgio para o país cresceram de 966, em 2010, para 28.670, em 2015, gerando um aumento de 2.868%. Este desenvolvimento crescente de solicitações ocasionou um acréscimo de 127% no número total de refugiados reconhecidos no Brasil entre 2010 e 2016, ou seja, aumento de 127%, passando de 3.904, em 2010, para 8.863, em 2016.

Portanto, o CONARE contabiliza o total de 8,4 mil refugiados legalizados, incluindo os reassentados, oriundos de 79 países distintos. Os sírios são a maior comunidade de refugiados reconhecidos no Brasil, visto que somam 2.298 pessoas, seguidos dos angolanos com 1.420, dos colombianos com 1.100, dos 968 congolezes e dos 376 palestinos. Deste total, 71,8% são homens e, 78,8% encontram-se na faixa economicamente ativa, entre 18 a 59 anos. As cinco nacionalidades com maior número de solicitantes ao refúgio são haitianos, senegaleses, sírios, bengaleses e nigerianos.

No que diz respeito ao mercado de trabalho e com base nos dados de 2014, fornecidos pela pesquisadora Iracema Castelo Branco, da Fundação de Economia e Estatística no Rio Grande do Sul (FEE), pode-se dividir o fenômeno migratório em dois grupos: o primeiro pode ser chamado de fluxo regular e depende do nível de atividade econômica que, de certa forma, corresponde à demanda interna por profissionais estrangeiros. O segundo fluxo migratório representa a expectativa estrangeira de crescimento no movimento de ampliação da economia brasileira e de seus benefícios sociais. São pessoas que chegam para se estabelecer no Brasil em busca de uma oportunidade de trabalho, pelo desejo de melhorar suas condições de vida.

De acordo com a Coordenação Geral de Imigração (CGI)³, órgão que integra o Ministério do Trabalho e Previdência Social, foram concedidas 36.868 autorizações de trabalho estrangeiro em 2015 e 28.658 em 2016. Das autorizações relativas ao ano de 2016, 25.393 foram para homens e 3.265 para mulheres - sendo que 39% tem de 20 a 34 anos e 41% apresenta idade entre 35 e 49 anos e, deste total, 56% tem curso superior completo. Ainda no que diz respeito as autorizações de 2016, 1.360 são em caráter permanente e 27.298 em caráter temporário; em relação ao prazo das concessões temporárias, 8.449 autorizações foram por até 90 dias, 4.335 por até um ano.

² O relatório do CONARE, com os dados estatísticos e as porcentagens, pode ser acessado no sítio eletrônico oficial: <<http://csem.org.br/index.php/estatisticas/4635-sistema-de-refugio-brasileiro>>. Acesso em: 15 mar. 2017

³ As estatísticas relativas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social estão disponíveis em: **Autorizações de trabalho concedidas a estrangeiros: relatório anual 2015-2016**, Brasília, DF, 2017, p.10-22.

Em relação ao país de origem, o Haiti deteve 63,4% das autorizações do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que é a instância de articulação da Política Migratória Brasileira, em especial da Política de Migração Laboral, restando ainda cerca de 40.000 processos de haitianos para análise. O fluxo de haitianos para o Brasil deu-se em 2004, através de acordos de cooperação técnica e científica entre o governo brasileiro e o haitiano, quando teve início a presença brasileira no Haiti, após o terremoto de 2010.

Os imigrantes haitianos eram os únicos que possuíam visto permanente por razões humanitárias, porém, em fevereiro de 2017, por pressão da Defensoria Pública da União, entre outros órgãos, este tipo de visto foi estendido aos venezuelanos⁴, em razão do aprofundamento da crise econômica e de escassez de alimentos na Venezuela.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO RIO GRANDE DO SUL

A educação é um direito garantido pela legislação internacional e brasileira. A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, estabelece que, aos solicitantes de refúgio e aos refugiados, deve-se conceder o mesmo tratamento garantido aos cidadãos nacionais no que refere à educação primária.

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece que a educação primária “deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos”, a secundária “deve estar disponível de maneira geral e acessível para todos”, e que a educação superior “deve estar igualmente acessível para todos com base na capacidade individual de cada um”.

A lei 9.474/97, lei brasileira de refúgio, em seu artigo nº. 44, reconhece o direito dos refugiados de terem acesso à educação e prevê que o reconhecimento de certificados e diplomas necessários para o ingresso em instituições acadêmicas, de todos os níveis, deverá ser facilitada para os refugiados, levando-se em conta as condições desfavoráveis a que os mesmos estão expostos.

Os solicitantes de refúgio e refugiados, bem como os imigrantes residentes no Brasil devem, sem discriminação, ter acesso às instituições públicas de ensino. Para isso, os estados e municípios também precisam remover os obstáculos práticos e administrativos que possam vir a ser um empecilho para o acesso a esse direito fundamental. Todos os solicitantes de refúgio, imigrantes e suas crianças necessitam se beneficiar de uma educação primária gratuita. Uma vez que o exercício do direito à educação pode se tornar

⁴ Informações sobre este tema, podem ser observados no sítio eletrônico oficial da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO: <<http://www.dpu.def.br/noticias-defensoria-publica-da-uniao/68-noticias-internacional/35840-cnig-adota-recomendacao-da-dpu-e-autoriza-residencia-para-venezuelanos>>. Acesso em 24 mar. 2017.

impossível devido à barreira linguística, o direito à educação primária gratuita aos solicitantes de refúgio deve ser coordenado com a aprendizagem da língua portuguesa.

A educação é parte vital do processo de integração local dos refugiados e imigrantes. É o meio pelo qual o homem atua na sociedade, visto que, materializada pelo trabalho, a educação e, conseqüentemente, a profissão exercida, acaba por definir a pessoa humana, qualificando-a para operar mudanças sociais. Neste sentido, pode-se acolher a concepção bergsoniana do homem, BERGSON (1979, p.178-179):

Se pudéssemos nos despir de todo orgulho, se, para definir nossa espécie, nos ativéssemos estritamente ao que a história e a pré-história nos apresentam como a característica constante do homem e da inteligência, talvez não disséssemos: *Homo sapiens*, mas *Homo faber*. Em conclusão, a inteligência, encarada no que parece ser o seu empenho original, é a faculdade de fabricar... (grifos do original).

Portanto, embora o ato de fabricar, em que se expressa a racionalidade, não defina completamente o homem, é através do trabalho que o homem se expressa e age sobre a natureza, ajustando-a às suas necessidades, MARX, ENGELS (1974, p.19):

Podemos distinguir o homem dos animais pela consciência, pela religião ou por qualquer coisa que queira. Porém, o homem se diferencia propriamente dos animais a partir do momento em que começa a produzir seus meios de vida, passo este que se encontra condicionado por sua organização corporal. Ao produzir seus meios de vida, o homem produz indiretamente sua própria vida material.

Deve-se, assim, considerar o trabalho como fundamental para os solicitantes de refúgio, refugiados e imigrantes, além de crucial para o processo de integração local. Tanto os refugiados, como os imigrantes devem ser capazes de sustentar a si e a suas famílias, especialmente quando não existe qualquer perspectiva de retorno ao país de origem. É por meio do trabalho regular que eles poderão adquirir sua autonomia. O direito ao trabalho é essencial para manutenção da dignidade, e com ela a saúde física e mental. Além disso, o trabalho auxilia a manter as capacidades intelectuais que facilitam a integração local na sociedade de acolhida, ou um possível retorno ao país de origem, com segurança e dignidade.

Enquanto a assistência humanitária proporciona um alívio temporário, a dependência da ajuda, por longo prazo, pode ser desmoralizante. É importante salientar que, principalmente nos casos dos refugiados, a harmonia psicológica, foi muitas vezes rompida, gerando casos de depressão e ansiedade e, a impossibilidade de lograr a integração ao mercado de trabalho faz com que os refugiados permaneçam ociosos, o que só agrava sua angústia e frustração. Além disso, a demora na obtenção do emprego impossibilita o acesso às necessidades básicas como alimentação, habitação, educação e

cuidados básicos de saúde. Tal situação pode levar os refugiados a se sentirem obrigados a voltar para seu país de origem onde existe uma grave ameaça para a sua vida, ou então, pode levá-los a se deslocar irregularmente para outro país.

O direito ao trabalho também é fundamental nas situações em que um solicitante de refúgio foi rejeitado e não pode ser transferido para fora do país devido a obstáculos jurídicos ou materiais. Se uma pessoa não pode ser transferida de um Estado e, esse mesmo Estado privar a pessoa de qualquer oportunidade razoável para a sua subsistência, impedindo que sejam atendidas suas necessidades mais básicas, isso pode equivaler a tratamento cruel, desumano e degradante.

Além da falta de familiaridade com a língua, o desconhecimento das regras trabalhistas, o preconceito por parte da comunidade local e a dificuldade na comprovação da escolaridade e experiências laborais prévias, são os obstáculos seguidamente encontrados pelos refugiados.

Já os imigrantes, geralmente ingressam no país com um projeto para acesso ao mercado de trabalho, que pode se tornar real ou encontrar também obstáculos imprevistos ou que não foram avaliados antes de sua entrada.

Com o histórico de mais de 4.700 atendimentos a imigrantes, somente em 2016, o Núcleo de Estudos do CIBAI confirma que é grande o número de imigrantes que chega ao país sem dominar o idioma e que, para isso são necessários de seis meses a um ano de estudos. Em decorrência, durante este período os imigrantes atuam na informalidade, como vendedores ambulantes.

O CIBAI constatou a necessidade de uma formação auxiliar para o trabalho e para tal, no ano de 2016 foram oferecidos cursos de costura e modelagem, auxiliar de cozinha e estética. Já em 2017, está programada a formação para auxiliares de limpeza e um curso de cultura brasileira e cidadania.

No Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), em 2016, começou a oferecer o curso de língua portuguesa e cultura brasileira. O curso é resultado do pacto firmado pelo Ministério da Justiça e Cidadania por meio do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) com o Ministério da Educação. No primeiro ano de 2016, foram ofertadas 40 vagas pelo Instituto Federal de Brasília (IFB), 200 vagas em São Paulo, 70 vagas no Rio de Janeiro e 50 em Porto Alegre. As aulas têm por finalidade proporcionar o aprendizado da língua e da cultura brasileira, aos solicitantes de refúgio e refugiados.

O PRONATEC fornece, além das aulas gratuitas, um auxílio ao estudante para custear alimentação e transporte, de acordo com os critérios e valores da unidade ofertante.

Em se tratando do material didático para ensino de português, a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) lançou, em 2015, a cartilha: Pode entrar: português do Brasil para refugiadas e refugiados⁵ - que pode ser baixada gratuitamente pela internet através do site do ACNUR. A editora responsável pela cartilha, Sra. Talita Amaro de Oliveira, informa que o processo de elaboração do material durou cerca de dez meses e teve como objetivo atender a uma demanda já antiga entre as entidades que acolhem refugiados no Brasil.

Ainda no que diz respeito ao ensino de português para imigrantes no Rio Grande do Sul, o Centro Ítalo Brasileiro de Assistência e Instrução às Migrações – CIBAI, oferece um curso gratuito que funciona sem incentivo governamental para custear o transporte para as aulas. Desta maneira, o número de alunos varia, visto que na sua grande maioria, os imigrantes não têm como custear o transporte de suas casas até o local das aulas. Este trabalho é realizado por professores da rede pública que atuam como voluntários e não existe um material didático organizado para este fim. São oferecidas três turmas semanais, nas quintas e sábados pela manhã, e sábados à tarde, na sede do CIBAI em Porto Alegre, conforme informações do Padre João Marcos Cimadon, coordenador da instituição.

O Instituto Federal no Rio Grande do Sul - IFRS oferece o curso: “Português como Língua Adicional”, voltado aos refugiados e imigrantes. Com três módulos de 30 horas, sem custos, e totalmente EAD, via sua estrutura Moodle, o curso apresenta o básico da língua portuguesa para aqueles que não podem se deslocar, mas tem acesso a um computador.

Em nível de educação superior, a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) lançou, por meio de edital, um programa de acesso à formação técnica, tecnológica e superior voltado para esse público, em que 5% das vagas serão direcionadas para estudantes imigrantes e refugiados a partir do primeiro semestre letivo de 2017.

Serão admitidos imigrantes ou refugiados que tenham concluído o ensino médio ou equivalente no país onde residiam, tenham sido impossibilitados de dar continuidade ao ensino técnico ou superior pelo motivo de imigração ou que já tenham concluído os estudos equivalentes e não tenham interesse na revalidação do diploma.

No que tange à educação exclusivamente dos refugiados no Rio Grande do Sul, a Associação Antônio Vieira (ASAV) financia aulas em escolas e aulas particulares, para as famílias solicitantes de refúgio que fazem parte do seu programa, visto que o reassentamento de refugiados é um tema central para a Companhia de Jesus.

⁵ É possível obter o acesso a cartilha em: <<http://www.acnur.org/portugues/recursos/publicacoes/>>. Acesso 20 mar. 2017.

Desde 2003, a Associação Antônio Vieira possui acordo com o ACNUR, visando à implementação do Programa Brasileiro de Reassentamento Solidário, que tem por objetivo ser um complemento ao sistema de proteção internacional ao refugiado, pois possibilita tanto a proteção legal e física, como a solução duradoura, oferecendo condições básicas e necessárias para que as pessoas retomem a sua autonomia e a cidadania, reiniciando, assim, suas vidas. Após a instalação das famílias em localidades do interior, por acreditar que nestes locais a rede pública de saúde e de acolhimento é mais eficaz, as crianças são matriculadas em escolas locais e as famílias recebem aulas particulares para ensino de português, custeadas pelo programa de reassentamento da ASAV, que é financiado pelo ACNUR.

Segundo Karin Wapechowski, coordenadora do programa, é imprescindível a implementação de políticas públicas de formação profissionalizante para refugiados, principalmente voltadas para a capacitação de mulheres, uma vez que em suas regiões de origem não obtiveram, por falta de oportunidade ou por força cultural, a oportunidade de receber estudos dirigidos para sua inserção no mercado de trabalho.

Além do trabalho realizado no acolhimento do refugiado, a ASAV realiza palestras para professores da rede pública e agentes estaduais e municipais que venham a trabalhar com a temática dos refugiados. Destaca Wapechowski: “Não somente as diversidades culturais devem ser consideradas, mas os traços psicológicos que são resultado da situação em que os refugiados foram expostos. Este contexto deve ser apreendido e considerado pelo educador e por todos os agentes públicos envolvidos”.

A rede de acolhimento do Rio Grande do Sul, conta ainda com o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPERS) através do trabalho do Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH) da DPE, onde há atendimento multidisciplinar a migrantes e refugiados nas áreas de competência da instituição, sendo mais comuns as demandas em saúde, direito do consumidor, defesa criminal e validação de diplomas, entre outras.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul atua através do Grupo de Assessoria a Imigrantes e a Refugiados (GAIRE-UFRGS), que desenvolve um projeto de extensão, vinculado ao Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da UFRGS (SAJU). Devido a interdisciplinaridade, o trabalho ali desenvolvido é multiprofissional, contando com estudantes de diferentes áreas, entre elas, Psicologia, Direito e Geografia.

Já o Ministério Público do Trabalho (MPT), tem suas ações centradas no campo da investigação de irregularidades nas relações de trabalho no âmbito coletivo, buscando sua resolução e ajuste, visto que a primeira ação de um migrante quando chega ao país é

buscar trabalho, uma situação que pode gerar uma série de problemas, entre eles, o preconceito, a incompreensão e condições análogas à de trabalho escravo.

O Ministério Público Federal atua na defesa de direitos constitucionais de brasileiros e estrangeiros e, mais comumente nas demandas coletivas, com destaque para a Procuradoria dos Direitos do Cidadão, segmento que tem mais relação com as questões da população de migrantes e refugiados.

Muito também tem sido realizado pela Defensoria Pública da União nos casos individuais de refugiados e imigrantes, realizando ações para garantir que esses grupos não sejam estigmatizados. Conforme a socióloga Laura Fernanda Zacher, responsável pelo núcleo de sociologia da Defensoria Pública da União em Porto Alegre, um dos objetivos da instituição é promover a inclusão destes grupos nas políticas públicas brasileiras em igualdade de condições com os cidadãos nacionais visando concretizar uma integração local no país de acolhimento. Cabe destacar a criação do serviço multilíngue e multidisciplinar para atendimentos a refugiados e imigrantes oferecido todas as sextas-feiras na capital e cuja atuação foi reconhecida pelo ACNUR como exemplo de boa prática institucional.

Conforme constatamos através dos dados coletados e das entrevistas, os refugiados contam com um apoio maior do que aquele encontrado pelos que decidem imigrar para o Brasil. Neste contexto, apesar do aparente apoio governamental encontrado no grande número de acordos e leis, nenhuma das duas organizações, CIBAI e ASAV, recebem recursos federais, sendo subsidiadas por organismos internacionais e pelo voluntariado.

A rede de acolhida, da qual participam vários órgãos do governo, ainda é motivada pelas levadas ocasionais de imigrantes e refugiados e não pelo estabelecimento de um planejamento de acolhimento integrado e multidisciplinar com atuação de profissionais preparados para atender às necessidades específicas deste tipo de contexto assistencial.

Mais especificamente, nas ações voltadas ao ensino de português pelo PRONATEC, é importante analisar se o quantitativo de refugiados que necessita deste tipo de curso é atendido, uma vez que os números informados pelo CONARE, em torno de 360 vagas, em 2016, não parecem atender a grande demanda anual de refugiados e solicitantes de refúgio que aportam no Rio Grande do Sul e em todo o país.

3. CONCLUSÃO

O perfil imigratório brasileiro, que se mantinha em levadas ocasionais ao longo da história, desde a sua colonização até a segunda metade do século XX, experimentou

considerável crescimento em decorrência da estabilidade econômica verificada no país a partir do início dos anos 2000. Este movimento foi resultado do posicionamento do Brasil entre as maiores potências econômicas do planeta, chegando a figurar, em determinados momentos, na sexta economia mundial. Esta fase histórica força o país a assumir, novamente, um perfil acolhedor, devido ao considerável aumento do ingresso de trabalhadores imigrantes em seu território, originários, principalmente, do Haiti, da Venezuela e de países do continente africano.

Breve e sucintamente, nosso objetivo neste trabalho, foi demonstrar os fluxos de imigrantes que formaram historicamente o Brasil e que se destacaram graças a sua capacidade de trabalho, disciplina e multiplicidade cultural, agregando valor à cultura gaúcha. Não obstante, devido ao fator de envelhecimento da população, particularmente sensível no Rio Grande do Sul, e a carência de profissionais de diversas áreas, especialmente em regiões mais isoladas do estado, a questão do reduzido suprimento dos postos de trabalho tornou-se um fator determinante para a sensibilização do empresariado à abertura de oportunidades para a atuação dos imigrantes e refugiados no mercado de trabalho, embora ainda persistam alguns preconceitos com relação às distinções culturais e religiosas de alguns grupos.

Apesar do mito de ser um país acolhedor, o Brasil apresenta ainda uma população com visão difusa em relação a possível ameaça de competição por postos de trabalho que os estrangeiros viriam a ocupar em detrimento dos trabalhadores locais.

O objetivo principal dos imigrantes que aportam no país é iniciar um novo processo de reconstrução de suas vidas, encontrar um trabalho capaz de atender suas expectativas e que lhes permita ter condições mínimas de subsistência para si e seus familiares, que, na maioria das vezes, permanecem em seus países de origem.

Dessa forma, políticas públicas educacionais, voltadas ao ensino de português, educação em direitos e formação profissional são fatores primordiais para o estabelecimento inicial deste processo. As respostas de políticas públicas aos desafios das migrações e do refúgio devem ser: transdisciplinares, integradas, multiculturais e contextualizadas, capazes de reconhecer e assumir a complexidade que o tema requer.

Cabe ao Estado brasileiro desenvolver políticas capazes de atender às demandas e expectativas destes trabalhadores, a fim de que sejam oferecidas aos mesmos as condições mínimas para o estabelecimento de uma vida digna em território nacional, conforme o desejo expresso pelos constituintes, no artigo 5º da Constituição da República de 1988, que garante aos estrangeiros residentes no país os mesmos direitos e deveres individuais e coletivos assegurados aos brasileiros natos.

Engajados na mudança de paradigma para o acolhimento e valorização do capital social e cultural, instituições como a Defensoria Pública da União, vem fortalecendo os vínculos da rede de acolhida, apoiando e promovendo a educação em direitos aos refugiados e aos imigrantes. Ela atua ainda como instrumento democrático para a mudança de postura da população face à recepção de novos imigrantes e refugiados, com vistas ao reconhecimento e valorização da contribuição histórica e cultural que a imigração estrangeira pode agregar para o desenvolvimento socioeconômico da sociedade gaúcha e, sobretudo, para a formação da sociedade brasileira.

4. REFERÊNCIAS

ACNUR. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados.** Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 23 mar. 2017.

_____. **Declaração de Cartagena.** Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2017.

_____. **Tendências Globais - 2016.** Disponível em: <<http://www.unhcr.org/576408cd7>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

_____. **Estatísticas 2016.** Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/>>. Acesso em 20 mar.2017.

_____. **Pode Entrar: Português do Brasil para refugiadas e refugiados.** 2015. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/recursos/publicacoes/>>. Acesso 20 mar. 2017.

_____. Deslocamento forçado atinge recorde global e afeta uma em cada 113 pessoas no mundo. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/deslocamento-forcado-atinge-recorde-global-e-afeta-uma-em-cada-113-pessoas-no-mundo/>>. Acesso em 23 mar.2017

BERGSON, Henri. **A evolução criadora.** In: _____. Cartas, conferências e outros escritos. São Paulo, Abril Cultural, 1979. p.153-205.

BRANCO, Iracema Castelo. **Os novos trabalhadores imigrantes:** o “sonho brasileiro”. Panorama Internacional: Volume I, no. 3, 2016. Disponível em: <<http://panoramainternacional.fee.tche.br/article/os-novos-trabalhadores-imigrantes-o-sonho-brasileiro/>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição:** República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Constituição (1937). **Constituição:** República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1937.

_____. **Lei Ordinária Nº 9.474, de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm>. Acesso em: 09 mar. 2017.

_____. **Ministério da Educação.** Educação superior. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/busca-geral/212-noticias/educacao-superior-1690610854/46141-universidade-gaucha-oferecera-formacao-para-os-refugiados>>. Acesso em: 17 mar. 2017.

_____. **Ministério da Educação.** PRONATEC. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/pronatec/cursos-pronatec>>. Acesso em: 19 mar. 2017.

_____. **Ministério da Justiça. CONARE. Sistema de Refúgio brasileiro: desafios e perspectivas.** Disponível em: <<http://csem.org.br/index.php/estatisticas/4635-sistema-de-refugio-brasileiro>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

_____. **Ministério do Trabalho e Previdência Social.** Coordenação Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/obmigra/relatorio-anual/>>. Acesso em: 18 dez. 2016.

_____. **Ministério do Trabalho e Previdência Social.** Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/dados-abertos/trabalho-estrangeiro/estatisticas-imigracao/conselho-nacional-de-imigracao-cnig>>. Acesso em 18 mar. 2017.

_____. **Ministério Público Federal.** Disponível em: <www.mpf.mp.br/>. Acesso em: 14 jan. 2017.

_____. **Ministério Público do Trabalho.** Disponível em: <<http://www.prt4.mpt.mp.br/>>. Acesso em: 24 fev. 2017.

_____. **Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 13 mar. 2017.

CARNEIRO, Maria L. T. **A imagem do imigrante indesejável.** São Paulo, 2003.

CIMADON, Padre João Marcos. **Entrevista concedida à autora sobre a atuação do Centro Ítalo Brasileiro de Assistência e Instrução às Migrações – CIBAI.** Informação verbal em entrevista não estruturada. Porto Alegre, 17 dez. 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Acesso à informação.** Porto Alegre, 2016. Disponível em: <<http://www.dpu.def.br/noticias-rio-grande-do-sul/152-noticias-rs-slideshow/31652-porto-alegre-e-reconhecida-como-cidade-solidaria-de-acolhimento-a-refugiados>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

_____. **Acesso à informação.** Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.dpu.def.br/noticias-defensoria-publica-da-uniao/68-noticias-internacional/35840-cnig-adota-recomendacao-da-dpu-e-autoriza-residencia-para-venezuelanos>>. Acesso em: 24 de mar. 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NUDDH.** Disponível em: <<http://www.defensoria.rs.def.br/conteudo/20577>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

IFRS. **Curso de Português como Língua Estrangeira: parte I e parte II.** Disponível em: <<https://moodle.ifrs.edu.br/>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **La ideologia alemana**. Montevideo, Pueblos Unidos, 1974.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Grupo de assessoria a imigrantes e a refugiados - GAIRE. Disponível em: <
<http://www.ufrgs.br/saju/grupos/gaire>>. Acesso em: 22 mar. 2017

WAPECHOWSHI, Karin. **Entrevista concedida à autora sobre a atuação do Programa Brasileiro de Reassentamento Solidário de Refugiados da Associação Antônio Vieira no Rio Grande do Sul**. Informação verbal em entrevista não estruturada. Porto Alegre, 17 mar. 2017.

ZACHER, Laura Fernanda. **Entrevista concedida à autora sobre a atuação da Defensoria Pública da União em Porto Alegre**. Informação verbal em entrevista não estruturada. Porto Alegre, 16 mar. 2017.

ZAMBERLAM, J., et al. **Os novos rostos da imigração no Brasil**: haitianos no Rio Grande do Sul. Ed. Solidus. Porto Alegre, 2014.